

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



## PROJETO DE Lei nº 85-73

Assunto *Autoriza obtenção de empréstimo do Banco do Brasil para aquisição equipamentos rodoviários*  
Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado Plurianimidade, em Regime Urgencia, em 21-12-973 - Ar. 2/21-66º*

Segunda Discussão *Aprovado na mesma forma data supra Ar. 2/21-66º*

Redação Final *Dispensada a requerimento verbal de Luciano Picaioni, Ar. 2/21-66º*

Prazo *1.a Discussão em*

Observações *→ Remetido of. 609/73 - 24/12/73 - [assinatura]*

*Lei nº 1322, de 26/dzembro/73*

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em *18-12-973*





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

*Recib  
18-12-73  
Dr. Oliveira*

BRAGANÇA PAULISTA, 7 DE DEZEMBRO DE 1973.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-1.16/73.

EXMO. SR.  
DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA., A FIM DE SER APRECIADO POR <sup>ESSA</sup> EGREGIA CAMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ESTE EXECUTIVO OBTER EMPRÉSTIMO DO BANCO DO BRASIL S/A. PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS.

COMO É DO CONHECIMENTO DE V. EXCIA. E DOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES VEREADORES ESTE EXECUTIVO, ATRAVÉS DO OFICIO Nº CM-041/73, DE 18 DE MAIO DO CORRENTE ANO, JÁ REMETEU E ESSA COLEND A CAMARA APROVOU, PROJETO DE LEI SÔBRE O MESMO ASSUNTO, SENDO PROMULGADO SOB O Nº 1.264, DE 12 DE JUNHO DE 1973- (CÓPIA ANEXA). ENTRETANTO, SUBMETIDO O TEXTO DA LEI À APRECIÇÃO DA DIRETORIA DO BANCO DO BRASIL S/A., HOUE POR BEM AQUELA ALTA DIREÇÃO APRESENTAR ALGUMAS MODIFICAÇÕES QUE FORAM INCLUIDAS NO PROJETO DE LEI QUE ORA APRESENTO A CONSIDERAÇÃO DESSE NOBRE LEGISLATIVO.

ASSIM, UMA VEZ APROVADO O PROJETO DE LEI EM TELA, FICARÁ REVOGADA A LEI Nº 1.264, COMO PRECEITUA O ARTIGO 6º DA PROPOSIÇÃO INCLUSA.

TRATANDO-SE DE MATERIA JÁ DISCUTIDA E VOTADA POR ESSA NOBRE CAMARA, SOLICITO DESSA DIGNA PRESIDENCIA PARA DAR O ENCAMINHAMENTO MAIS RÁPIDO POSSIVEL AO PROJETO DE LEI EM FOCO E VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS SEUS ILUSTRES PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTO APREÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Dr. José de Lima*  
DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, ..... DE ..... DE 19.....

N.º .....

PROJETO DE LEI Nº 85-73  
DE de de 1973.

Dispõe sobre autorização para obter Empréstimo do Banco do Brasil S/A, para aquisição de equipamentos rodoviários.

A CÂMARA MUNICIPAL da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo no valor de Cr\$ 507.000,00 (Quinhentos e sete mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26/12/72 e Resolução nº 254, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de equipamentos rodoviários, podendo o Prefeito assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios e Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), destinadas às Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - As despesas das obrigações decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 507.000,00 (Quinhentos





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, ..... DE ..... DE 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

e sete mil cruzeiros), a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de equipamentos rodoviários e será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada por esta lei;

Parágrafo 2º - O valor do presente crédito terá vigência de 12 (doze) meses.

Artigo 6º - Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1264, de 12 de Junho de 1973.

Bragança Paulista, 07 de Dezembro de 1973.

  
DR. JOSÉ DE LIMA  
Prefeito Municipal

**As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,**  
para os devidos fins

Sala das Sessões, 21/12 1973

  
Presidente da Câmara Municipal



4

**LEI Nº 1264**  
**DE 12 DE JUNHO DE 1973**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OBTER EMPRÉSTIMO DO BANCO DO BRASIL S/A, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI -

**ARTIGO 1º -** FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO NO VALOR DE Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DENTRO DO ESQUEMA OPERACIONAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP), INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 183, DE 27/4/1971, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DE QUE É ADMINISTRADOR O BANCO DO BRASIL S/A.

**ARTIGO 2º -** O EMPRÉSTIMO SE DESTINARÁ À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, PODENDO O PREFEITO ASSINAR COM O BANCO DO BRASIL S/A CONTRATO QUE FOR NECESSÁRIO A OBTENÇÃO DO EMPRÉSTIMO, COM AS CLÁUSULAS DE PRAXE ADOTADAS POR AQUELE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E MAIS AS QUE FOREM PERMITIDAS OU EXIGIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PARA AS OPERAÇÕES DE QUE SE TRATA, INCLUSIVE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

**ARTIGO 3º -** FICA TAMBÉM O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A GAR AS SEGUINTES GARANTIAS PARA COBERTURA DO EMPRÉSTIMO -

- A) -** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DOS BENS FINANCIADOS, PARA O QUE PODERÁ INCLUIR NO CONTRATO, CLÁUSULA QUE PERMITA AO CREDOR VENDER OS BENS FIDUCIARIAMENTE ALIENADOS, PARA APLICAR O PRODUTO DA VENDA NO PAGAMENTO DO DÉBITO, INDEPENDENTEMENTE DE CONCORRÊNCIA OU DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE LICITAÇÃO;
- B) -** VINCULAÇÃO DE PARTE DAS QUOTAS DO ESTADO, SENDO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, DESTINADAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL, EM MONTANTE SUFICIENTE PARA COBRIR O DÉBITO RESULTANTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.



ARTIGO 4º - AS DESPESAS DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA LEI CORRENÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

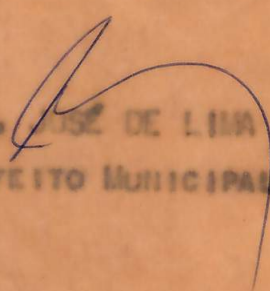
ARTIGO 5º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL, UM CRÉDITO NO VALOR DE R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AUTORIZADO PELA PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ EMPREGADO EXCLUSIVAMENTE NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E SERÁ COBERTO COM O RECURSO PREVISTO NA OPERAÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA POR ESTA LEI.

ARTIGO 6º - NOS EXERCÍCIOS SEQUINTE O ORÇAMENTO CONSIGNARÁ AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PAGAMENTO DE JUROS, AMORTIZAÇÕES E CORREÇÕES MONETÁRIAS DO EMPRÉSTIMO REFERIDO NO ARTIGO 1º DESTA LEI.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 12 DE JUNHO DE 1973

Dr.  JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

NILO TORRES SALEM  
DIRETOR DA SECRETARIA





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

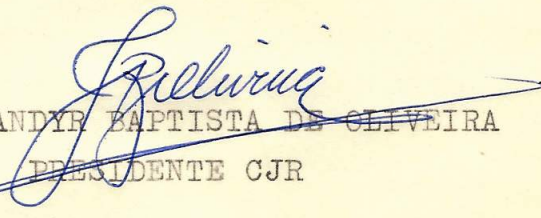
Bragança Paulista, 21 de DEZEMBRO de 1973

Parecer N.º

O presente projeto é legal, e decorre de exigência imposta por estabelecimento bancário que se propõe a efetuar o empréstimo solicitado pelo Executivo para aquisição de equipamentos rodoviários, sendo que da aplicação da verba, confiamos na capacidade administrativa do Sr. Prefeito Municipal, a quem cabe compete resolver as necessidades internas da municipalidade e suprir as suas deficiências.

Somos, pois, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 21/12/1973

  
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE CJR

*De acordo.*  
*Data supra*  
*Leon S. Lima*





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento


Bragança Paulista, 21 de DEZEMBRO DE 1973 de 196 X

Parecer N.º.....

Submete o Executivo à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 85/73, visando a revogação da Lei 1.264, atendendo exigência do Banco do Brasil S/A., para concessão de empréstimo para aquisição de equipamentos rodoviários.

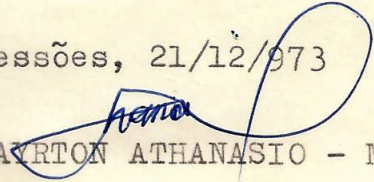
Tratando-se de exigência adotada por aquele estabelecimento bancário em assuntos desta natureza, e estando a matéria devidamente estudada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, somos pela sua aprovação sem maiores delongas.

Sala das Comissões, 21/12/973

  
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE CFO

De acôrdo com o parecer supra do Nobre Presidente desta Comissão, Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira.

Sala das Sessões, 21/12/973

  
ARTUR ATHANASIO - MEMBRO -

